

Vitória (ES), quinta-feira, 21 de Maio de 2026.

**Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo - IPAJM -**

**Portaria Nº 011-R, 14 de maio de 2026.**

**O PRESIDENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - IPAJM**, com base no artigo 61, item XII, Lei Complementar nº. 282, de 22 de abril de 2004, e considerando o art. 5º da Lei Complementar nº. 351, de 28 de dezembro de 2005.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** O art. 1º da Portaria nº 21-R, de 17 de outubro de 2025, passa a ter a seguinte redação:

**“Art. 1º** O Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo - IPAJM, gestor único do Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Espírito Santo - ES-PREVIDÊNCIA e do Sistema de Proteção Social dos Militares do Estado do Espírito Santo, com sede e foro na Capital do Estado, é uma entidade autárquica, com personalidade jurídica de direito público interno e autonomia administrativa, financeira e patrimonial, inclusive em relação ao Poder Executivo, nos termos das Leis Complementares de nºs 282, de 22 de abril de 2004 e 351, de 28 de dezembro de 2005 e 943/2020.”

**Art. 2º** O art. 2º da Portaria nº 21-R, de 17 de outubro de 2025, passa a ter a seguinte redação:

**“Art. 2º** O IPAJM tem por finalidade garantir aos segurados do Regime Próprio de Previdência Social do Estado e do Sistema de Proteção Social dos Militares, e aos seus dependentes os benefícios previdenciários previstos na Constituição Federal, na Lei Complementar nº. 282, de 22 de abril de 2004 e na Lei 3196/1973.

**§1º:** São segurados do Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Espírito Santo - ES-PREVIDÊNCIA:

**I.** os servidores públicos civis titulares de cargo efetivo ativos, os em disponibilidade, os estáveis no serviço público e os inativos, do Poder:

- a)** Executivo, nesse incluídas suas autarquias e fundações;
- b)** Judiciário, nesse incluídos os Magistrados;
- c)** Legislativo, nesse incluídos os membros do Tribunal de Contas;
- d)** Ministério Público, nesse incluídos os seus membros;
- e)** Defensoria Pública, nesse incluídos os seus defensores.

**§2º. São segurados do Sistema de Proteção Social dos Militares:**

**I.** os militares ativos, os reformados e os da reserva remunerada, conforme disposições contidas na Lei nº 3.196/1978, com alterações por meio da Lei Complementar Estadual nº 943, de 16/03/2020.”

**Art. 3º** O art. 3º da Portaria nº 21-R, de 17 de outubro de 2025, passa a ter a seguinte redação:

**“Art. 3º** Ao IPAJM compete garantir aos seus segurados os benefícios previdenciários:

**I.** quanto ao servidor:

- a)** aposentadoria voluntária;
- b)** aposentadoria compulsória;
- c)** aposentadoria por invalidez;

- d)** aposentadoria especial;
  - e)** reserva remunerada ex officio;
  - f)** reserva remunerada a pedido;
  - g)** reforma por incapacidade;
  - h)** reforma por idade.
- II.** quanto ao dependente:
- a)** pensão por morte;”

**Art. 4º.** O Art. 4º da Portaria nº 21-R, de 17 de outubro de 2025, passa a ter a seguinte redação:

**“Art. 4º** Compete também ao IPAJM, a prestação dos serviços de perícia médica aos servidores públicos civis titulares de cargos efetivos e aos inativos segurados do Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Espírito Santo e aos seus dependentes, efetuando a inspeção médica para fins de concessão de licenças médicas, isenções de imposto de renda, imunidade das contribuições, caracterização de capacidade ou incapacidade laboral, previstas na legislação em vigor, nos termos do art. 2º do Decreto 2297- R de 15 de julho de 2009 e da Portaria nº 005 - R, de 16 de janeiro de 2012.

Parágrafo único: O IPAJM é responsável tão somente pela realização da perícia dos dependentes e pensionistas dos militares, cabendo a Diretoria de Saúde Militar a realização das perícias dos militares ativos e inativos.”

**Art. 5º.** O Art. 7º da Portaria nº 21-R, de 17 de outubro de 2025, passa a ter a seguinte redação:

**“Art. 7º** Compete ao Presidente Executivo, para execução da política administrativa do Regime Próprio de Previdência:

- I.** exercer a administração geral do IPAJM;
- II.** promover a elaboração da proposta orçamentária e do plano de custeio anual do IPAJM, e de suas alterações, de acordo com as diretrizes e metas estabelecidas na legislação pertinente, encaminhando ao Conselho Administrativo para aprovação;
- III.** promover o preenchimento das vagas do quadro de pessoal efetivo mediante concurso público;
- IV.** organizar os serviços de prestação previdenciária;
- V.** expedir atos administrativos relativos à concessão de benefícios previdenciários, nos termos da Lei Complementar nº 282/04 e Lei 943/2020;
- VI.** manter controle permanente sobre a arrecadação das contribuições, a concessão e o pagamento de benefícios;
- VII.** responder pelos atos de interesse da Autarquia, representando-a em juízo ou fora dele;
- VIII.** assinar em conjunto com o Gerente de Finanças, os cheques e demais documentos contábeis e de movimentação dos fundos;
- IX.** submeter à deliberação do Conselho Administrativo os assuntos e as matérias de competência desse e as que forem julgadas necessárias;
- X.** propor ao Conselho Administrativo:
- XI.** a Política Anual de investimentos dos recursos das unidades gestoras;
- XII.** a abertura de créditos adicionais e suplementares;
- XIII.** a aquisição, alienação e construção de imóveis, assim como de constituição de ônus ou direitos reais sobre eles;
- XIV.** baixar atos, portarias ou instruções sobre a organização interna da estrutura organizacional, regimento interno e funcionamento das unidades administrativas do IPAJM e sobre a aplicação de leis, decretos e outros atos inerentes ao Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Espírito Santo - ES-PREVIDÊNCIA e ao Sistema de Proteção Social dos Militares;

**XV.** prover, nomear, transferir, remover, promover, demitir, licenciar e exonerar os servidores do IPAJM, assim como praticar os demais atos de movimentação de pessoal, nos termos da legislação vigente;

**XVI.** determinar a instauração de sindicância e abertura de processos disciplinares, administrativos e judiciais, observadas as competências estabelecidas neste Regimento.

**XVII.** autorizar a abertura dos processos de licitação, nomeando a comissão julgadora, homologar os julgamentos, adjudicar os objetos aos vencedores e julgar, em instância final, sobre recursos, impugnações, ou representações pertinentes, bem como autorizar as contratações respectivas, assim como as com dispensa ou inexigibilidade de licitação, nas hipóteses previstas em lei;

**XVIII.** promover, nos termos do respectivo regulamento, o controle e a avaliação do desempenho do pessoal do IPAJM;

**XIX.** cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho Administrativo, desde que não contrarie as disposições legais aplicáveis, hipótese em que deverá denunciar à autoridade competente a irregularidade verificada."

**Art. 6º.** O Art. 16º Portaria nº 21-R, de 17 de outubro de 2025, passa a ter a seguinte redação:

"**Art. 16º** Compete à Assessoria da Presidência Executiva:

**I.** prestar assessoramento técnico-jurídico e administrativo ao Presidente Executivo e as unidades organizacionais do IPAJM;

**II.** elaborar manifestação técnica-jurídica, despachos, decisões, a fim de subsidiar as decisões do Presidente Executivo;

**III.** auxiliar as unidades organizacionais do IPAJM nos assuntos relacionados ao planejamento estratégico;

**IV.** acompanhar as ações promovidas pelo IPAJM, que tenham por objetivo o fortalecimento institucional;

**V.** avaliar institucional a normatização dos sistemas, métodos e procedimentos administrativos; e

**VI.** desenvolver outras atividades determinadas pelo Presidente Executivo."

**Art. 7º.** O Art. 18º Portaria nº 21-R, de 17 de outubro de 2025, passa a ter a seguinte redação:

"**Art. 18º** Compete à Ouvidoria:

**I.** prestar assessoramento ao Presidente Executivo, referentes às demandas oriundas dos beneficiários do Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Espírito Santo - ES-PREVIDÊNCIA e do Sistema de Proteção Social dos Militares do Estado do Espírito Santo;

**II.** realizar atendimentos, receber, examinar e encaminhar sugestões, reclamações e denúncias referentes a procedimentos e ações de servidores e setores do IPAJM;

**III.** acompanhar os procedimentos de apuração junto aos setores do IPAJM, no que se refere à apreciação de reclamações e/ou de denúncias;

**IV.** recomendar ações e medidas administrativas, quando necessárias à prevenção, combate e correção dos fatos apreciados;

**V.** propor soluções para as questões apresentadas por meio de recomendações, objetivando o aprimoramento da execução dos serviços prestados pelo IPAJM;

**VI.** garantir, sempre que possível, resposta aos beneficiários de forma clara e objetiva;

**VII.** identificar e interpretar, por meio de relatórios, o grau de satisfação dos demandantes com a prestação dos serviços realizados pelo IPAJM;

**VIII.** elaborar projetos em conjunto com a Central

de Atendimento que visem à implantação de programas de qualidade no atendimento, a partir das necessidades diagnosticadas junto às áreas do IPAJM, e apresentar avaliação das atividades afetas aos programas ao Presidente Executivo;

**IX.** desenvolver outras atividades correlatas no âmbito de sua área de atuação."

**Art. 8º.** O Art. 31º Portaria nº 21-R, de 17 de outubro de 2025, passa a ter a seguinte redação:

"DA GERÊNCIA DE FOLHA DE BENEFÍCIOS"

**Art. 31º** Compete à Gerência de Folha de Benefícios:

**I.** elaborar, executar e controlar a folha de pagamento de benefícios previdenciários, compreendendo aposentadoria e pensão dos beneficiários do Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Espírito Santo - ES-PREVIDÊNCIA e do Sistema de Proteção Social dos Militares do Estado do Espírito Santo;

**II.** promover o lançamento do reajuste anual, quando concedido pelo Governo do Estado do Espírito Santo;

**III.** elaborar os informes de rendimentos para fins de Imposto de Renda e da DIRF anual, bem como outros relatórios solicitados pela chefia imediata;

**IV.** fornecer as informações e expedir os documentos acerca dos dados financeiros dos beneficiários;

**V.** atualizar os dados bancários dos beneficiários integrantes da folha de pagamento;

**VI.** prestar informações acerca de valores pagos pela folha de benefícios;

**VII.** elaborar as planilhas referentes ao levantamento do valor histórico devido pelo IPAJM em processos judiciais, quando já incluídos na folha de pagamento;

**VIII.** orientar a Central de Atendimento e ao Teleatendimento sobre assuntos relacionados à folha de benefícios;

**IX.** desenvolver outras atividades correlatas no âmbito de sua área de atuação."

**Art. 9º.** O Art. 32º Portaria nº 21-R, de 17 de outubro de 2025, passa a ter a seguinte redação:

" DA SUBGERÊNCIA DE EXECUÇÃO DE FOLHA DE BENEFÍCIOS"

**Art. 32º** Compete à Subgerência de Execução de Folha de Benefícios, dentre outras atividades correlatas e complementares na sua área de atuação:

**I.** elaborar, executar e controlar a folha de pagamento de benefícios previdenciários, compreendendo aposentadoria e pensão dos beneficiários do Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Espírito Santos - ES-Previdência e do Sistema de Proteção Social dos Militares do Estado do Espírito Santo;

**II.** promover o lançamento do reajuste anual, quando concedido pelo Governo do Estado do Espírito Santo;

**III.** elaborar os informes de rendimentos para fins de Imposto de Renda e da DIRF anual, bem como outros relatórios solicitados pela chefia imediata;

**IV.** fornecer as informações e expedir os documentos acerca dos dados financeiros dos beneficiários;

**V.** atualizar os dados bancários dos beneficiários integrantes da folha de pagamento;

**VI.** prestar informações acerca de valores pagos pela folha de benefícios;

**VII.** orientar a Central de Atendimento e ao Teleatendimento sobre assuntos relacionados à folha de benefícios."

**Art. 10º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

**JOSÉ ELIAS DO NASCIMENTO MARÇAL**  
Presidente Executivo

**Protocolo 1791229**